

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprimam-se, no art. 2º do PL nº 5.029, de 2019, a alteração proposta ao § 10 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e, em decorrência, a inclusão do § 15 que a proposição pretende inserir no mesmo artigo.

SF/19799.06486-28

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, estabelece que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas usando como referência a data da posse.

Ora, isso permite que, em todos os casos, o candidato dispute a eleição *sub judice* e que a avaliação da regularidade da candidatura ocorra só na data da posse, trazendo total instabilidade ao processo eleitoral.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA